DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7367/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12422/2022
PROTOCOLO	: 2195586
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 66/2022**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a locação de ônibus, micro-ônibus e van, com motorista, para transporte de atletas e materiais esportivo.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 12).

Intimado, o jurisdicionado informou que o gestor à época, Jair Boni Cogo, tinha falecido e que foi promovida a **revogação** do pregão (peças 18-20).

O Ministério Público de Contas pugna, então, pelo arquivamento deste processo (peça 22).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **revogada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, diante do exaurimento do Controle Prévio, a qual acolho integralmente.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09